

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio **SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.253/0001-47, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 5º andar, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Finanças, o Sr. **FRANCO MAEGAKI ONO**.

CONTRATADO: O/A Sr. (a) [NOME COMPLETO DO LEILOEIRO], pessoa física, inscrito no CPF sob o nº [____], matriculado na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER sob o nº [____], com endereço profissional na [endereço completo].

Os contratantes celebram o presente Contrato Administrativo, proveniente do Edital de Chamada Pública n.º [____], vinculando-se aos termos do processo eletrônico nº [____], ao Termo de Referência (ID _____) e ao que mais constar dos autos, aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 28.874/24, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial destinados à realização de leilão público de bens e mercadorias apreendidos pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO.

1.2. Os serviços compreendem, entre outras atividades necessárias à execução do objeto, o planejamento do certame, a organização e descrição dos lotes, a elaboração de catálogos, a divulgação e publicidade, a condução da sessão pública, o recebimento e processamento dos lances, a declaração dos arrematantes, a formalização das arrematações, a orientação aos arrematantes, o acompanhamento da retirada dos bens, quando couber, a prestação de contas e a apresentação de relatório final.

- 1.3. A presente contratação refere-se especificamente ao Edital de Chamada Pública n.º [____], relativo aos bens e mercadorias descritos no respectivo edital e no Processo SEI nº [_____].
- 1.4. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública n.º [____], o Termo de Referência (ID _____), o ato que autorizou a contratação direta, o requerimento de credenciamento e as declarações apresentadas pelo CONTRATADO.
- 1.5. O CONTRATADO declara conhecer e aceitar integralmente os documentos vinculados à contratação, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, DO CREDENCIAMENTO E DA NÃO EXCLUSIVIDADE**
- 2.1. O presente Contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c os arts. 31, § 1º, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. Aplicam-se, ainda, o Decreto-Lei nº 21.981/1932, o Decreto nº 22.427/1933, o Decreto Federal nº 11.878/2024, o Decreto Federal nº 11.461/2023, quando compatível com o âmbito estadual, o Decreto Estadual nº 22.721/2018, o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Instrução Normativa nº 02/2025/SUPEL-GAB, as normas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI aplicáveis à profissão de leiloeiro e as demais normas pertinentes.
- 2.3. A contratação possui caráter paralelo e não excludente e decorre da convocação do CONTRATADO segundo a ordem de inscrição e o sistema de distribuição definidos no Edital de Credenciamento.
- 2.4. Este Contrato não confere exclusividade, direito subjetivo a novas contratações ou garantia de demanda mínima, ficando eventual convocação futura condicionada à necessidade da Administração e à observância da lista de credenciados.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, DO MODELO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**
- 3.1. O objeto será executado como serviço não contínuo, CONTRATADO por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a conclusão integral do leilão específico e das seguintes etapas:
- I - preparação do leilão, compreendendo o planejamento, o recebimento das informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, a organização e descrição dos lotes, a elaboração de catálogos e as demais providências necessárias ao certame;
 - II - divulgação e publicidade, mediante elaboração de avisos, disponibilização das informações aos interessados e utilização dos meios necessários para assegurar ampla divulgação;
 - III - realização do leilão, presencial ou eletrônico, conforme definido pela CONTRATANTE, compreendendo a apresentação dos lotes, o recebimento e processamento dos lances, a declaração dos arrematantes e a formalização dos atos de alienação
 - IV - procedimentos pós-leilão, incluindo a formalização das arrematações, a orientação aos arrematantes, o acompanhamento da retirada dos bens, quando couber, e a prestação de contas; e
 - V - encerramento, mediante apresentação de relatório final consolidado com as informações relativas à execução do leilão, aos lotes alienados, aos valores arrecadados, às ocorrências verificadas e aos demais elementos exigidos pela CONTRATANTE.
- 3.2. Quando exigida a realização eletrônica do leilão, o CONTRATADO deverá disponibilizar plataforma apta ao regular funcionamento do certame durante toda a sessão.

3.3. Os prazos específicos, as condições operacionais, a forma de arrecadação e repasse dos valores, a visitação, a retirada dos bens e os demais procedimentos serão definidos no cronograma de execução.

3.4. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O Contrato terá vigência pelo período necessário à execução integral do objeto, contado da data de sua assinatura até a conclusão de todas as etapas do leilão, incluindo a prestação de contas e o recebimento definitivo dos serviços, limitada a 12 (doze) meses.

4.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e a execução dos serviços terá início na data indicada na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

4.3. No período compreendido entre a assinatura do Contrato e a expedição da Ordem de Serviço, as partes verificarão as pendências e as providências necessárias ao início regular da execução, incluindo a disponibilidade dos bens e documentos, a definição dos lotes, o acesso às áreas, as condições da plataforma e o cronograma do leilão.

4.4. A vigência poderá ser prorrogada excepcionalmente, mediante justificativa da Administração e formalização do instrumento cabível, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO**

5.1. A remuneração do CONTRATADO corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada bem ou mercadoria arrematado, paga diretamente pelo respectivo arrematante, em conformidade com a legislação aplicável e com o edital do Credenciamento.

5.2. A remuneração não constitui despesa da Administração Pública, inexistindo obrigação de pagamento, reembolso, indenização ou contraprestação financeira por parte da CONTRATANTE.

5.3. A execução será aferida ao término de cada etapa prevista no cronograma e consolidada por ocasião do recebimento definitivo, não se aplicando medição financeira periódica, liquidação de despesa ou prazo de pagamento pela CONTRATANTE.

5.4. Não se aplicam data-base, índice, periodicidade de reajustamento, repactuação ou atualização monetária, pois não existe preço em moeda corrente a ser pago pela CONTRATANTE e a remuneração do CONTRATADO consiste em percentual fixo de 5% (cinco por cento) suportado diretamente pelo arrematante.

5.5. Não se aplicam condições de importação, data ou taxa de câmbio para conversão, por serem incompatíveis com o objeto e com a forma de remuneração deste Contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A presente contratação não acarretará despesa direta para a Administração Pública, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Público Oficial será suportada exclusivamente pelo arrematante, na forma da legislação vigente, inexistindo ônus financeiro decorrente da prestação dos serviços.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL, DA GARANTIA DO OBJETO E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

7.1. Não será exigida garantia contratual, em razão da natureza do objeto, da inexistência de desembolso de recursos públicos e da ausência de risco que justifique sua exigência, sem prejuízo da caução, fiança, seguro ou outra garantia profissional exigida pela Junta Comercial para a manutenção da regularidade da matrícula do CONTRATADO.

7.2. Não se aplicam prazo de garantia mínima do objeto, manutenção ou assistência técnica, em razão da natureza do serviço CONTRATADO por escopo, sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO que subsistam após o recebimento definitivo.

7.3. Não foi estabelecida matriz de alocação de riscos, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas às partes por este Contrato, pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável.

7.4. O CONTRATADO assume os riscos operacionais relacionados aos meios por ele empregados na execução, inclusive os relativos à equipe de apoio, à plataforma eletrônica, à publicidade, à logística e aos terceiros que contratar, ressalvados os fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE e as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gerará qualquer despesa para a Administração Pública Estadual, sendo a remuneração do Leiloeiro Público Oficial integralmente suportada pelo arrematante, na forma da legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA também se inclui o disposto no item 20.2 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATANTE também se inclui o disposto no item 20.1 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento designada pela Portaria nº 726, de 27 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 144, de 28 de julho de 2026, ou por outro ato que venha a alterá-la ou substituí-la, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do parágrafo único do art. 17 da Instrução Normativa nº 02/2025/SUPEL-GAB.

11.2. Compete à Comissão acompanhar a execução, registrar as ocorrências, determinar as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos, atestar o cumprimento das obrigações, analisar a prestação de contas e emitir manifestação quanto ao recebimento definitivo.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão serão encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

11.5. A ausência de comunicação da CONTRATANTE acerca de irregularidade ou falha não exime o CONTRATADO das responsabilidades previstas neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

12.1. O inadimplemento contratual sujeitará a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, além daquelas descritas no item 25 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, DO APOSTILAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo, quando cabível, mediante justificativa da Administração e preservação da natureza do objeto.

13.2. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Não caberá pedido de repactuação, por não se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra e por inexistir preço pago pela CONTRATANTE.

13.4. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabível, será expressamente decidido pela CONTRATANTE no prazo de 1 (um) mês contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO, DA NULIDADE E DO DESCREDECIMENTO

14.1. A inexecução total ou parcial poderá ensejar a extinção do Contrato, observadas as hipóteses e os procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, será precedida de decisão motivada da autoridade competente e será formalizada no processo administrativo.

14.3. A extinção não afasta as sanções cabíveis nem exime o CONTRATADO da responsabilidade pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

15.1. Será permitida a subcontratação exclusivamente de atividades acessórias, instrumentais ou de apoio, desde que não implique transferência das atribuições privativas do Leiloeiro Público Oficial.

15.2. Poderão ser subcontratadas, entre outras, atividades de organização do evento, logística, transporte, segurança, divulgação, fotografia, filmagem, avaliação auxiliar, apoio administrativo e disponibilização e operação de plataforma eletrônica de leilões.

15.3. Permanecem sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a condução do leilão, o recebimento e processamento dos lances, a declaração dos arrematantes, a lavratura dos atos próprios da hasta pública, a prestação de contas e os demais atos privativos da profissão.

15.4. O CONTRATADO permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pelos atos dos subcontratados, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.5. É vedada a cessão ou transferência integral do objeto e a subcontratação de atribuições privativas do Leiloeiro Público Oficial.

15.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SEFIN/RO ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do Contrato, ou que seja seu cônjuge,

companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DO JUÍZO ARBITRAL

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta aquisição.

16.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE, DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

17.1. O CONTRATADO adotará, sempre que compatíveis com a execução, boas práticas de sustentabilidade, especialmente a priorização de documentos eletrônicos, assinaturas digitais e comunicações eletrônicas, a utilização racional de recursos materiais e energéticos e, quando aplicável, o uso de plataforma eletrônica para ampliar a competitividade e reduzir deslocamentos.

17.2. O CONTRATADO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, transparência e boa-fé e manterá conduta ética compatível com o exercício da profissão.

17.3. É vedada a prática de fraude, corrupção, conluio, favorecimento indevido, conflito de interesses ou qualquer conduta ilícita que comprometa a lisura, a transparência ou a regularidade do leilão.

17.4. O CONTRATADO disponibilizará, sempre que solicitado, os documentos, registros e informações da execução e colaborará integralmente com a fiscalização, a auditoria, os controles interno e externo e as apurações instauradas pelos órgãos competentes.

17.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão assegurados ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei nº 14.133/2021, no que couber

17.6. A nulidade observará os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, com prévia avaliação do interesse público e oportunidade de manifestação do CONTRATADO.

17.7. O descredenciamento não desincumbe o CONTRATADO do cumprimento das obrigações já assumidas nem das responsabilidades delas decorrentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CASO FORTUITO, DA FORÇA MAIOR E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Não constituirão inadimplemento os atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que imediatamente comunicados à CONTRATANTE e devidamente comprovados, podendo ser concedida a prorrogação dos prazos estritamente necessários ao cumprimento das obrigações.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE conforme a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

19.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

19.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

19.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado de sua assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, bem como promover as demais publicações exigidas pela legislação aplicável.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alexandra Grano, Chefe de Unidade**, em 07/08/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kali Micheline de Oliveira, Analista Tributário da Receita Estadual**, em 07/08/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Passos, Secretário Adjunto de Estado de Finanças**, em 12/08/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75101086** e o código CRC **DB07AEF8**.